EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA/SP

RECLAMANTE, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência com fulcro no art. 840 da CLT propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **RECLAMADA**, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Atualmente o reclamante encontra-se empregado com salário de R\$ 2.200,00, contudo, não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Ademais, não percebe salário superior a 40% do teto do RGPS conforme dispõe a lei.

Nesse esteio, pugna pela concessão da gratuidade judiciária prevista no art. 790, §3° da CLT.

DO CONTRATO DE TRABALHO

O reclamante foi admitido na reclamada em 18/10/2011 para trabalhar na função de operador logístico e service com salário inicial de R\$ 6,08 a hora com jornada de segunda à sexta das 15:30hs às 01:05hs da manhã com intervalo de 1 hora.

Foi dispensado em 13/06/2018 de forma imotivada recebendo como último salário R\$ 15,15 a hora.

Diante de diversas irregularidades perpetradas pela reclamada durante o contrato de trabalho, o reclamante vem à este juízo requerer o que lhe é de direito conforme segue.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Era a função do reclamante inicialmente operador de logística service durante 1 ano e três meses, ocasião em que passou a exercer a função de montador iniciante, montador I, realizando a função concomitantemente dos montadores II e III.

Sua função consistia em montagem de redutores paralelos, stander, bipartido e planetário. Trabalhava também na pré-montagem, local onde chegam as peças desmontadas e depois vai para um o setor chamado PEMA onde o montador Il trabalha. Monta todo o equipamento e vai para teste e depois para pintura e finalização, expedindo a peça ao cliente.

Os montadores trabalhavam em todo o processo, sendo o reclamante designado para trabalhar em todas as áreas exercendo as mesmas atividades dos montadores II e III.

Nas funções de montador II e III, existiam os paradigmas Jefferson, Ocivan e Altieles que percebiam salário superior ao reclamante em torno de R\$ 800,00 mesmo exercendo as mesmas atividades.

Impende salientar que o exercício das 3 funções dependia da disponibilização do quadro de empregados no dia para saber qual setor iria trabalhar, muito embora havia setor fixo, porém, caso não houvesse pessoa para trabalhar na finalização, o reclamante era encaminhado a esse setor.

Em suma, o reclamante exercia a mesma atividade que os paradigmas Ocivan, Jefferson e Altieles, nas funções de montador II e III, porém recebendo salário inferior que estes.

Segundo o art. 461, CLT, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, é devido salário igual, desde que o trabalho seja com a mesma perfeição técnica e produtividade.

O fato do empregado e paradigmas terem cargos com nomenclaturas diferentes, não obsta o direito a equiparação segundo a súmula 6 item III do TST.

Portanto, no caso em tela, havendo identidade de função e igualdade em produtividade e perfeição técnica, devida a diferença salarial entre reclamante e paradigma.

Requer a condenação da reclamada no pagamento de diferenças salariais em R\$ 800,00 mensais com reflexos em aviso prévio, horas extras, férias + 1/3, 13° salário e FGTS acrescido de multa de 40%.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante trabalhava como montador e suas atividades o expunham a óleo de proteção, lubrificante das peças, usando uma espécie de bomba para aplicação do componente químico, havendo respingos e contato dermal.

Quando laborava no setor de finalização, ficava exposto ao produtos ceralite, tinta e diluente.

Infere-se do narrado que as atividades do reclamante eram consideradas insalubres e perigosas nos termos dos artigos 189 e 192 CLT e NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, ensejando a realização de perícia técnica no local de trabalho.

Portanto, requer seja a reclamada condenada no pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo com reflexos em Aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13° salário e FGTS acrescido de multa de 40%.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima requer:

- 1 A gratuidade judiciária nos termos do art. 790, §3° da CLT;
- 2 A notificação da reclamada para que, querendo apresente defesa no momento oportuno sob pena de incorrer em revelia e seus efeitos jurídicos;
- 3 A condenação da reclamada no pagamento de diferenças salariais em R\$ 800,00 mensais com reflexos em aviso prévio, horas extras, férias + 1/3, 13° salário e FGTS acrescido de multa de 40%......R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito em especial prova pericial sem prejuízo de outra que se fizer necessária durante a instrução processual.

Requer ainda a condenação da reclamada no pagamento de honorários sucumbenciais nos termos do art. 791-A da CLT em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 95.580,00 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais)**;

Termos em que

Pede deferimento

Indaiatuba, 23 de agosto de 2019

Tiago Cunha Pereira

OAB/SP 333.562